



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 - FUNALFA**Processo Administrativo Eletrônico nº 9.109/2025****AVISO**

Data de Abertura da Sessão Pública: às 09:00h do dia 11/08/2025, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Agente de Integração de Estágios para a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, com a finalidade de intermediar as ações entre as instituições de ensino, o estudante e a Fundação, para o programa de concessão de vagas remuneradas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

Valor total estimado: R\$ 132.111,60 (cento e trinta e dois mil cento e onze reais e sessenta centavos).

SRP? () Sim (X) Não	Exclusiva ME/EPP? () Sim (X) Não	Margem de preferência? () Sim (x) Não
Marca/Modelo () Sim (X) Não	Amostra/ Prova de Conceito? () Sim (X) Não	Vistoria/visita? () Obrigatória (X) Facultativa () Não se aplica

Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

Pedidos de esclarecimento: até 06/08/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Impugnações até 06/08/2025 para o endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da **Prefeitura de Juiz de Fora – MG** pelo endereço [www.portaldecompraspublicas](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), selecionando as opções **Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões**.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br -, no site da Prefeitura de Juiz de Fora - https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/pregao_eletronico/2025/index.php e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 - FUNALFA

Processo Administrativo Eletrônico nº 9.109/2025

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, Critério de Julgamento **menor valor da taxa de administração**, **Modo de disputa Aberto**, para atender demanda da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo licitatório com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 12.211/2011, Decreto Municipal nº 15.635/2022, Decreto Municipal nº 16.962/2025 e demais legislações vigentes.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da licitação a seleção de sociedade empresária especializada para prestação de serviços continuados de Agente de Integração de Estágios para a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, com a finalidade de intermediar as ações entre as instituições de ensino, o estudante e a Fundação, para o programa de concessão de vagas remuneradas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, conforme condições e especificações descritas neste Edital e Anexos, os quais o integram, independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Informações complementares ao objeto:

1.2.1. O número de estagiários de nível superior de graduação é variável, com carga horária/dia que será de 04 (quatro) horas e 20 horas semanais, com remuneração específica e condizente a cada carga horária.

1.2.2. Os **serviços serão prestados por demanda**, conforme necessidade da FUNALFA e de acordo com as especificações.

1.3. Todas as especificações, quantitativos, anexos e preços estimados constam do Termo de Referência - **Anexo A** -, parte integrante deste Edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 13.122.0007.2004.0000 – Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Fonte de Recursos 1.500.000000.

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **Portal de Compras Públicas** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no **subitem 9.9.6**.

4.3. Será permitida a participação de licitantes em consórcio, devendo serem observadas as normas estabelecidas pelo Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.1.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5. Que estejam sob falência, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.4.7. que se encontrarem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 5.546/1978).

4.5. Como Condição para Participação, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações:**

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados pelo Pregoeiro, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

5.9. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no **sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

5.10.2. Tópico complementado pelo item 14.1.2 do Termo de Referência (Anexo A).

5.10.1.1. Menor valor da taxa de administração;

5.10.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.10.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

5.10.6. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora, considerados esses como preços unitários máximos a serem aceitos.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por **meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não atendam ao especificado no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO aplicada**, de acordo com o especificado no **Anexo A – Termo de Referência**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “Aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.16. No caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em **2º (segundo) lugar** for de pelo menos **5%** (cinco por cento), o Pregoeiro, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem de classificação segundo o critério de julgamento adotado.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.22. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.22.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

6.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme legislação vigente.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos na ordem do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.2. Para fins do **item 6.24.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.24.3. Persistindo o empate após esgotados os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.25.4. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.25.5. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou desconto menor do que o mínimo exigido.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VIII– DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. deverá ser observado o especificado no **Anexo A – Termo de Referência, especialmente o disposto nos itens 8 e 14.**



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após a homologação.

IX – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.1.7. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. Documentos que deverão ser apresentados relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Cédula de Identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.9.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

9.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

9.9.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

9.9.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.9.6. As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.9.6.1. Ato constitutivo;

9.9.6.2. Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.3. Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

9.9.6.4. Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;

9.9.6.5. Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

9.9.6.6. Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

9.9.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.10. Documentos que deverão ser apresentados relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.10.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

9.10.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

9.10.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

9.10.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

9.10.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.10.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.10.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.11. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.11.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.11.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

9.11.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, com número de recibo em todas as páginas.

9.11.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

9.11.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

9.11.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.11.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

9.11.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

9.11.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante, devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

9.11.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.8. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.8.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.11.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.12. Documentos que deverão ser apresentados relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.12.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

9.12.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Fornecedor

9.13. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

As demais declarações exigidas serão apresentadas através do sistema do Portal de Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema conforme descrito na **Cláusula IV – Das Condições de Participação -, item 4.5 deste Edital.**

9.14. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

9.15. Não serão aceitos pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos no presente Edital e nem documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos admitidos pela legislação.

9.16. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

9.17. O pregoeiro poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DO RECURSO

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, **em campo próprio do sistema**.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.7. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XII - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SANEAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação da licitação, não havendo interposição de recurso ou exauridos os recursos apresentados, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior que poderá adotar uma das medidas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1. A autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

12.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.3. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e daquelas dispostas em lei.

12.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme previsão do §2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.6. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para os contatos/endereços eletrônicos informados na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

12.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XIII – DO CONTRATO

13.1. DO CONTRATO

13.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

13.1.2. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.1.3. A contratação terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato celebrado entre as partes, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a demanda permanente do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois reduzirá a sobrecarga dos setores responsáveis por efetuar prorrogações anuais.

13.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.5. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO DO CONTRATO

13.1.5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, conforme data-base do orçamento estimado, segundo dispõe a **Lei nº 14.133/2021**.

13.1.5.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

13.1.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13.1.5.4. O reajuste dos valores contratados, ao qual a contratada fará jus, incidirá, única e exclusivamente, sobre os valores referentes à taxa de administração.

13.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XIV – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, assim como a autorização e conferência dos serviços prestados, serão realizados pela FUNALFA, observado o que determinam os arts. 140 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A FUNALFA, através da Supervisão de Recursos Humanos e Pagamento de Pessoal - SRHPP, do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos Administrativos - DGPPA, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.3. A FUNALFA não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Termo de Referência.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XV – DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e aceite da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta.

15.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.6. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior na modalidade graduação e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela FUNALFA, conforme disposto na Resolução nº 01/2023 – FUNALFA.

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

15.7. Os estagiários de graduação deverão trabalhar, em jornada de vinte horas semanais, a depender da demanda, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pela FUNALFA.

15.8. A presente contratação deverá atender à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

15.9. Deverá fornecer a empresa contratada no mínimo os seguintes serviços:

15.9.1. Banco de dados de estudantes da cidade de Juiz de Fora/MG;

15.9.2. Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

15.9.3. Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);

15.9.4. Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

15.9.5. Relacionamento com as Instituições de Ensino locais;

15.9.6. Assessoria técnica;

15.9.7. Processo Seletivo;

15.9.8. Atendimento personalizado.

15.10. A distribuição de vagas ficará a critério da FUNALFA, podendo ser distribuídas de acordo com a sua estrutura organizacional, observada a sua disponibilidade orçamentária.

15.11. Pode o estagiário ser chamado a trabalhar no sábado ou domingo, sempre que houver necessidade da FUNALFA. A compensação, a bem do serviço, não será, em hipótese alguma, paga em espécie.

15.12. O número de estagiários de nível superior de graduação é variável, com carga horária/dia que será de 04 (quatro) horas e 20 horas semanais, com remuneração específica e condizente a cada carga horária.

15.13. Os serviços serão prestados por demanda, conforme necessidade da FUNALFA e de acordo com as especificações.

15.14. O valor da bolsa de estágio será definido por ato normativo da FUNALFA, e, na falta deste, em paridade com os valores adotados pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora.

15.15. A FUNALFA fornecerá ao estudante (estagiário) auxílio-transporte no valor correspondente a duas passagens de transporte coletivo urbano por dia útil de estágio, pagos mensalmente pela Fundação.

15.16. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

15.17. O valor a ser transferido mensalmente à CONTRATADA corresponderá à soma do valor das bolsas e dos valores correspondentes ao serviço de agenciamento.

15.18. O valor da bolsa e do auxílio-transporte será calculado mensalmente, de acordo com a frequência do estagiário.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

16.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

16.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.

16.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

16.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

16.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

16.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.1.11. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

16.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

16.1.12. Compete a FUNALFA a supervisão geral do estágio e ainda:

16.1.13. Levantar as necessidades e vagas de estágios;

16.1.14. Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;

16.1.15. Realizar diagnóstico da necessidade de contratação;

16.1.16. Encaminhar o formulário de autorização de contratação de estagiários ao Agente de Integração, para que este proceda à contratação dos estagiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

solicitação da FUNALFA;

16.1.17. Cadastrar, organizar e atualizar os dados referentes aos estagiários em sistema informatizado;

16.1.18. Realizar entrevista inicial com o estagiário, com a finalidade de orientá-lo sobre os aspectos comportamentais, além de traçar os objetivos esperados a serem alcançados ao final do estágio;

16.1.19. Verificar se o estudante preenche os requisitos;

16.1.20. Definir a lotação dos estudantes/estagiários;

16.1.21. Executar atividades de ambientação e integração dos estagiários;

16.1.22. Comunicar ao estagiário a relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;

16.1.23. Promover atividades de treinamento e desenvolvimento do estágio;

16.1.24. Controlar a frequência dos estagiários diariamente;

16.1.25. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

16.1.26. O quantitativo estimado deste contrato não gera para a FUNALFA obrigatoriedade de pagamento caso o saldo não seja utilizado;

16.1.27. Arcar com os valores referentes ao auxílio-transporte dos estagiários, disponibilizando os créditos diretamente nos respectivos cartões de vales-transportes.

16.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

16.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a FUNALFA.

16.2.2. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a **declarar que possui convênio com todas as Instituições de Nível Superior**, de interesse da FUNALFA (quais sejam, no mínimo, História, Arquitetura e Urbanismo, Contabilidade, Artes e Comunicação), na cidade de Juiz de Fora;

16.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar a FUNALFA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a FUNALFA;

16.2.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

16.2.5. Cumprir o exigido no contrato firmado com a FUNALFA;

16.2.6. Disponibilizar e controlar a avaliação do estagiário;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

16.2.7. Controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

16.2.8. Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

16.2.9. Monitorar a entrega do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

16.2.10. Os valores referentes à bolsa de estágio, disposto na Portaria n 07/2023 – FUNALFA e suas alterações posteriores, pagos aos estudantes (estagiários) deverão ser repassados aos mesmos pela empresa CONTRATADA.

16.2.11. À FUNALFA, caberá o repasse, à empresa contratada, do valor bruto referente ao período e do demonstrativo do valor devido a cada estudante;

16.2.12. Emitir faturas mensais relativas à Administração dos Estagiários/Termos de Compromisso de Estágio (em tempo hábil para que sejam realizados os pagamentos com pontualidade), consignando o valor das bolsas e da respectiva taxa de administração;

16.2.13. Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante a taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio.

16.2.14. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com valores do mercado, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio.

16.2.15. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a FUNALFA.

16.2.16. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

16.2.17. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a FUNALFA de quaisquer ônus e responsabilidades.

16.2.18. Realizar a contratação dos estagiários indicados pela FUNALFA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da solicitação;

16.2.19. Os contratos de estágio vigentes na FUNALFA serão mantidos e a CONTRATADA deve garantir a imediata transição dos mesmos.

16.2.20. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.3. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

16.3.1. Assinar o Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

16.3.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração, bem como à FUNALFA, qualquer alteração em sua situação acadêmica.

16.3.3. Registrar e acompanhar sua frequência por meio de sistema/folha de ponto disponibilizado pela FUNALFA, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob responsabilidade dos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

supervisores os ajustes necessários.

16.3.4. Apresentar previamente ao supervisor de estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter redução da carga horária.

16.3.5. Compensar, mediante autorização do supervisor, as horas decorrentes de caso fortuito ou força maior, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

16.3.6. Estar ciente que as faltas não compensadas serão descontadas do valor da bolsa, assim como que o auxílio-transporte somente será pago por dia efetivamente estagiado.

16.3.7. Cumprir a programação de estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas.

16.3.8. Cumprir as normas de conduta e de trabalho do Ministério Público do Trabalho e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.

16.3.9. Participar das reuniões referentes ao estágio quando convocado.

16.3.10. A carga horária diária permitida para os contratos de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, a critério e necessidade da FUNALFA. Pode o estagiário ser chamado a trabalhar no sábado ou domingo, sempre que houver necessidade da FUNALFA. A compensação, a bem do serviço, não será, em hipótese alguma, paga em espécie.

16.3.11. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do seu curso (§ 1º do art. 1º da Lei 11.788/2008), o que justifica a necessidade de contratação de estudantes de curso superior, de forma a possibilitar, dentro de cada nível, um desenvolvimento no ambiente de trabalho compatível com o nível de conhecimento de cada estudante, “objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008);

16.3.12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio alcance a duração igual a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

16.3.13. O referido recesso será concedido de maneira proporcional nos períodos de estágios com duração inferior a um ano. Essa proporcionalidade será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

16.3.14. Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá como justificativa de falta, inclusive para fins de evitar seu desligamento por abandono.

16.4. DAS VEDAÇÕES AOS ESTAGIÁRIOS

16.4.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

16.4.2. Retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição;

16.4.3. Permanecer nas instalações da repartição, antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuência do supervisor.

16.5. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

16.5.1. O estagiário será desligado:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 16.5.1.1. Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;
- 16.5.1.2. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) mês ou 30 (trinta) dias;
- 16.5.1.3. Por conclusão do curso na instituição de ensino
- 16.5.1.4. Por interrupção do curso ou troca e/ou transferência de curso;
- 16.5.1.5. A pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 16.5.1.6. A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- 16.5.1.7. Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- 16.5.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela FUNALFA.

XVII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante e o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

17.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

17.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

17.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. A sanção estabelecida no **item 17.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 17.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.7. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 17.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

17.11. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

17.12. A aplicação das sanções previstas no **item 17.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

17.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

XVIII – DOS PAGAMENTOS

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. A FUNALFA, através da Supervisão de Recursos Humanos e Pagamento de Pessoal - SRHPP, do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos Administrativos - DGPPA encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez), ou dia útil imediatamente anterior, de cada mês, a CONTRATADA, folha de frequência dos estagiários para posterior emissão de fatura contendo o valor correspondente ao número e frequência dos estagiários.

18.2.1. O repasse financeiro referente ao pagamento dos estagiários deverá ser feito mensalmente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, devendo, após o crédito em conta, ser emitido recibo.

18.2.2. As **bolsas-auxílio** deverão ser depositados nas contas dos estagiários **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

18.2.3. Os auxílios-transportes deverão ser disponibilizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

18.2.4. A contratada deverá emitir, após cada pagamento, recibo referente ao valor total repassado/pago pela contratante.

18.2.5. As Contribuições devidas na forma deste artigo serão pagas mediante a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao mês anterior, bem como exibição de Certidão



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Negativa junto ao FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos com a PJJ e Certidão de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Federais.

18.2.6. Não haverá retenção de INSS sobre os serviços prestados.

18.2.7. A liberação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021, bem como a apresentação da Prestação de Contas do mês anterior, referente aos pagamentos/transferências devidamente repassados aos estagiários.

18.2.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNALFA.

18.2.9. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal/fatura/recibo: o nome do banco, o número da agência e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito e o número do contrato.

18.2.10. Conferir se a prestação dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelas condições especificadas.

18.2.11. As empresas que estão sujeitas ao instituto da imunidade ou isenção deverão apresentar, com o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal / Fatura), uma declaração emitida pelo representante da empresa afirmando que a mesma é imune ou isenta referente às determinações constantes na respectiva legislação.

18.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

18.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

18.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

18.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

18.9.1. Para a hipótese definida no item anterior, a contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do Município.

18.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

18.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.10.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

20.12.1. Para os propósitos do item 20.12, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.14. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/SELICON pelo e-mail cpl@pjf.mg.gov.br ou pelo telefone: (32) 3690-8188/8187**, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

20.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **SELICON/SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

20.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A – Termo de Referência e Orçamento Estimado (*em arquivo digital anexo*);

Anexo B – Minuta de Contrato.

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(*Gestor da Unidade Requisitante*)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 - FUNALFA

Processo Administrativo Eletrônico nº 9.109/2025

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

(arquivo em anexo digital)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 - FUNALFA**Processo Administrativo Eletrônico nº 9.109/2025****ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nº doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº, portador da CI nºe, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF nº, portador da CI nº, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua nº, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 058/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico **nº 9.109/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Agente de Integração de Estágios para a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, com a finalidade de intermediar as ações entre as instituições de ensino, o estudante e a Fundação, para o programa de concessão de vagas remuneradas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e Anexos do Pregão Eletrônico **nº 058/2025**.

1.2. Informações complementares ao objeto:

1.2.1. O número de estagiários de nível superior de graduação é variável, com carga horária/dia que será de 04 (quatro) horas e 20 horas semanais, com remuneração específica e condizente a cada carga horária.

1.2.2. Os **serviços serão prestados por demanda**, conforme necessidade da FUNALFA e de acordo com as especificações.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- c) a Proposta do Contratado; e
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O Contratante deverá pagar ao Contratado o valor total de R\$ (.....), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento e proposta da Contratada.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o Município utilizará os recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

13.122.0007.2004.0000 – Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Fonte de Recursos 1.500.000000

2.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. A FUNALFA, através da Supervisão de Recursos Humanos e Pagamento de Pessoal - SRHPP, do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos Administrativos - DGPPA encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez), ou dia útil imediatamente anterior, de cada mês, a CONTRATADA, folha de frequência dos estagiários para posterior emissão de fatura contendo o valor correspondente ao número e frequência dos estagiários.

3.2.1. O repasse financeiro referente ao pagamento dos estagiários deverá ser feito mensalmente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, devendo, após o crédito em conta, ser emitido recibo.

3.2.2. As **bolsas-auxílio** deverão ser depositados nas contas dos estagiários **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

3.2.3. Os auxílios-transportes deverão ser disponibilizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

3.2.4. A contratada deverá emitir, após cada pagamento, recibo referente ao valor total repassado/pago pela contratante.

3.2.5. As Contribuições devidas na forma deste artigo serão pagas mediante a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao mês anterior, bem como exibição de Certidão Negativa junto ao FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos com a PJF e Certidão de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Federais.

3.2.6. Não haverá retenção de INSS sobre os serviços prestados.

3.2.7. A liberação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021, bem como a apresentação da



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Prestação de Contas do mês anterior, referente aos pagamentos/transferências devidamente repassados aos estagiários.

3.2.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNALFA.

3.2.9. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal/fatura/recibo: o nome do banco, o número da agência e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito e o número do contrato.

3.2.10. Conferir se a prestação dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelas condições especificadas.

3.2.11. As empresas que estão sujeitas ao instituto da imunidade ou isenção deverão apresentar, com o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal / Fatura), uma declaração emitida pelo representante da empresa afirmando que a mesma é imune ou isenta referente às determinações constantes na respectiva legislação.

3.3. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta, de forma *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

3.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

3.10. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. DO CONTRATO

4.1.1. O contrato formalizado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.1.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.1.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.1.4. A contratação terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato celebrado entre as partes, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a demanda permanente do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois reduzirá a sobrecarga dos setores responsáveis por efetuar prorrogações anuais.

4.1.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste termo.

4.1.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, conforme data-base do orçamento estimado, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto no Decreto



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do Inc. II, da alínea “d”, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O reajuste dos valores contratados, ao qual a contratada fará jus, incidirá, única e exclusivamente, sobre os valores referentes à taxa de administração.

5.5. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

5.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e aceite da Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e na proposta.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.5. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. As vagas a serem oferecidas serão para estudantes de nível superior na modalidade graduação e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela FUNALFA, conforme disposto na Resolução nº 01/2023 – FUNALFA.

6.7. Os estagiários de graduação deverão trabalhar, em jornada de vinte horas semanais, a depender da demanda, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pela FUNALFA.

**PREFEITURA DE JUIZ DE FORA**

6.8. A contratação deverá atender à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

6.9. Deverá fornecer a empresa contratada no mínimo os seguintes serviços:

6.9.1. Banco de dados de estudantes da cidade de Juiz de Fora/MG;

6.9.2. Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

6.9.3. Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);

6.9.4. Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

6.9.5. Relacionamento com as Instituições de Ensino locais;

6.9.6. Assessoria técnica;

6.9.7. Processo Seletivo;

6.9.8. Atendimento personalizado.

6.10. A distribuição de vagas ficará a critério da FUNALFA, podendo ser distribuídas de acordo com a sua estrutura organizacional, observada a sua disponibilidade orçamentária.

6.11. Pode o estagiário ser chamado a trabalhar no sábado ou domingo, sempre que houver necessidade da FUNALFA. A compensação, a bem do serviço, não será, em hipótese alguma, paga em espécie.

6.12. O número de estagiários de nível superior de graduação é variável, com carga horária/dia que será de 04 (quatro) horas e 20 horas semanais, com remuneração específica e condizente a cada carga horária.

6.13. Os serviços serão prestados por demanda, conforme necessidade da FUNALFA e de acordo com as especificações.

6.14. O valor da bolsa de estágio será definido por ato normativo da FUNALFA, e, na falta deste, em paridade com os valores adotados pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora.

6.15. A FUNALFA fornecerá ao estudante (estagiário) auxílio-transporte no valor correspondente a duas passagens de transporte coletivo urbano por dia útil de estágio, pagos mensalmente pela Fundação.

6.16. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

6.17. O valor a ser transferido mensalmente à CONTRATADA corresponderá à soma do valor das bolsas e dos valores correspondentes ao serviço de agenciamento.

6.18. O valor da bolsa e do auxílio-transporte será calculado mensalmente, de acordo com a frequência do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Unidade Requisitante CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus Anexos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.4. Comunicar ao Contratado para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

7.1.7. Dar ciência à Procuradoria-Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. O Contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.11. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do Contratado e o Contratante.

7.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

7.1.13. Compete a FUNALFA a supervisão geral do estágio e ainda:

7.1.14. Levantar as necessidades e vagas de estágios;

7.1.15. Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;

7.1.16. Realizar diagnóstico da necessidade de contratação;

7.1.17. Encaminhar o formulário de autorização de contratação de estagiários ao Agente de Integração, para que este proceda à contratação dos estagiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação da FUNALFA;

7.1.18. Cadastrar, organizar e atualizar os dados referentes aos estagiários em sistema informatizado;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.1.19. Realizar entrevista inicial com o estagiário, com a finalidade de orientá-lo sobre os aspectos comportamentais, além de traçar os objetivos esperados a serem alcançados ao final do estágio;

7.1.20. Verificar se o estudante preenche os requisitos;

7.1.21. Definir a lotação dos estudantes/estagiários;

7.1.22. Executar atividades de ambientação e integração dos estagiários;

7.1.23. Comunicar ao estagiário a relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;

7.1.24. Promover atividades de treinamento e desenvolvimento do estágio;

7.1.25. Controlar a frequência dos estagiários diariamente;

7.1.26. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.1.27. O quantitativo estimado deste contrato não gera para a FUNALFA obrigatoriedade de pagamento caso o saldo não seja utilizado;

7.1.28. Arcar com os valores referentes ao auxílio-transporte dos estagiários, disponibilizando os créditos diretamente nos respectivos cartões de vales-transportes.

7.2. Da Sociedade Empresária CONTRATADA

7.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a FUNALFA.

7.2.2. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a **declarar que possui convênio com todas as Instituições de Nível Superior**, de interesse da FUNALFA (quais sejam, no mínimo, História, Arquitetura e Urbanismo, Contabilidade, Artes e Comunicação), na cidade de Juiz de Fora;

7.2.3. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar a FUNALFA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a FUNALFA;

7.2.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.2.5. Cumprir o exigido no contrato firmado com a FUNALFA;

7.2.6. Disponibilizar e controlar a avaliação do estagiário;

7.2.7. Controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

7.2.8. Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.2.9. Monitorar a entrega do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

7.2.10. Os valores referentes à bolsa de estágio, disposto na Portaria n 07/2023 – FUNALFA e suas alterações posteriores, pagos aos estudantes (estagiários) deverão ser repassados aos mesmos pela empresa CONTRATADA.

7.2.11. À FUNALFA, caberá o repasse, à empresa contratada, do valor bruto referente ao período e do demonstrativo do valor devido a cada estudante;

7.2.12. Emitir faturas mensais relativas à Administração dos Estagiários/Termos de Compromisso de Estágio (em tempo hábil para que sejam realizados os pagamentos com pontualidade), consignando o valor das bolsas e da respectiva taxa de administração;

7.2.13. Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante a taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio.

7.2.14. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com valores do mercado, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio.

7.2.15. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a FUNALFA.

7.2.16. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

7.2.17. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a FUNALFA de quaisquer ônus e responsabilidades.

7.2.18. Realizar a contratação dos estagiários indicados pela FUNALFA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da solicitação;

7.2.19. Os contratos de estágio vigentes na FUNALFA serão mantidos e a CONTRATADA deve garantir a imediata transição dos mesmos.

7.2.20. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

7.3.1. Assinar o Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

7.3.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração, bem como à FUNALFA, qualquer alteração em sua situação acadêmica.

7.3.3. Registrar e acompanhar sua frequência por meio de sistema/folha de ponto disponibilizado pela FUNALFA, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob responsabilidade dos supervisores os ajustes necessários.

7.3.4. Apresentar previamente ao supervisor de estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter redução da carga horária.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.3.5. Compensar, mediante autorização do supervisor, as horas decorrentes de caso fortuito ou força maior, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.

7.3.6. Estar ciente que as faltas não compensadas serão descontadas do valor da bolsa, assim como que o auxílio-transporte somente será pago por dia efetivamente estagiado.

7.3.7. Cumprir a programação de estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas.

7.3.8. Cumprir as normas de conduta e de trabalho do Ministério Público do Trabalho e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.

7.3.9. Participar das reuniões referentes ao estágio quando convocado.

7.3.10. A carga horária diária permitida para os contratos de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, a critério e necessidade da FUNALFA. Pode o estagiário ser chamado a trabalhar no sábado ou domingo, sempre que houver necessidade da FUNALFA. A compensação, a bem do serviço, não será, em hipótese alguma, paga em espécie.

7.3.11. A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do seu curso (§ 1º do art. 1º da Lei 11.788/2008), o que justifica a necessidade de contratação de estudantes de curso superior, de forma a possibilitar, dentro de cada nível, um desenvolvimento no ambiente de trabalho compatível com o nível de conhecimento de cada estudante, “objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008);

7.3.12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio alcance a duração igual a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

7.3.13. O referido recesso será concedido de maneira proporcional nos períodos de estágios com duração inferior a um ano. Essa proporcionalidade será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

7.3.14. Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá como justificativa de falta, inclusive para fins de evitar seu desligamento por abandono.

7.4. DAS VEDAÇÕES AOS ESTAGIÁRIOS

7.4.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

7.4.2. Retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição;

7.4.3. Permanecer nas instalações da repartição, antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuência do supervisor.

7.5. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7.5.1. O estagiário será desligado:

7.5.1.1. Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

7.5.1.2. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) mês ou 30 (trinta) dias;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 7.5.1.3. Por conclusão do curso na instituição de ensino
- 7.5.1.4. Por interrupção do curso ou troca e/ou transferência de curso;
- 7.5.1.5. A pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 7.5.1.6. A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;
- 7.5.1.7. Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.5.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela FUNALFA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Contratado que cometer qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa administrativa, calculada conforme previsão do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

8.3.1.1. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. A sanção estabelecida no **item 8.2, “d”** será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no art. 156, § 6º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **item 8.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua Notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.7. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 8.2, alínea “b”**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. As multas previstas neste instrumento não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.10. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

8.11. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.12. A aplicação das sanções previstas no **item 8.2, alíneas “c” e “d”**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sendo observados conforme o caso o Art. 158, § 1º ao § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

8.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

8.18. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da **autoridade gestora da despesa**, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, e nos termos da lei, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da conduta do infrator,
- b) as peculiaridades do caso concreto,
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- d) o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.20. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, art. 137-139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, assim como a autorização e conferência dos serviços prestados, serão realizados pela FUNALFA, observado o que determinam os arts. 140 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A FUNALFA, através da Supervisão de Recursos Humanos e Pagamento de Pessoal - SRHPP, do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos Administrativos - DGPPA, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3. A FUNALFA não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, no Termo de Referência.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Contratações Públicas (PNCP).

11.3. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

11.3.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

11.4. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

11.5. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **11.3.1** desta Cláusula.

11.6. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

14.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada o objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

15.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA

Representante Legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

Testemunha 2

Ass.:_____

Nome:_____

C.I.:_____

C.P.F.:_____

PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2025 - FUNALFA

Processo Administrativo Eletrônico nº 9.109/2025

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. ENTE REQUISITANTE

1.1. Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Agente de Integração de Estágios para a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, com a finalidade de intermediar as ações entre as instituições de ensino, o estudante e a Fundação, para o programa de concessão de vagas remuneradas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo desta licitação é a contratação de empresa prestadora de serviços de Agente de Integração de Estágios, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que possam propiciar a plena operacionalização das atividades de estágios de estudantes, de interesse curricular obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização.

3.2. A FUNALFA não dispõe de servidores do quadro próprio para realizar as atividades de intermediação entre o aluno, a instituição de ensino e a própria administração, notadamente, para formalização dos procedimentos burocráticos de administração do estágio remunerado, em função disso se faz necessária a contratação de entidade especializada para execução dos serviços em questão.

3.3. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio. Daí a necessidade de acompanhamento de instituição especializada na área. Nesse sentido, dispõe o art. 5º da citada lei: “Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.” (grifo nosso)

3.4. De acordo com o amparo legal, justifica-se ainda a contratação dos serviços em decorrência das seguintes situações:

3.4.1. O estágio proporcionará ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

3.4.2. O estágio promoverá para a FUNALFA a aproximação entre o mundo profissional e o acadêmico, o que contribui para a elevação da qualidade técnica dos diversos trabalhos realizados Fundação;

3.4.3. A contratação de estagiários tem por objetivo auxiliar nos trabalhos prestados pelos servidores do quadro de pessoal da FUNALFA. Portanto, os estagiários exercerão atividades de apoio, correlacionadas a sua área de formação, nas unidades/áreas que compõem a FUNALFA.

3.5. O estágio não produzirá qualquer vínculo empregatício do estagiário com a FUNALFA.

3.6. Será de grande valia para a Fundação dar continuidade à contratação de tal serviço, visto que, a participação dos estagiários na rotina administrativa da Funalfa, agrega valor fundamental ao trabalho da Administração na oferta de atendimentos de qualidade à população, e colabora, em contrapartida, com a formação profissional dos jovens universitários.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As vagas a serem oferecidas serão para **estudantes de nível superior na modalidade graduação** e que frequentem cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades institucionais, programas, planos e projetos desenvolvidos pela FUNALFA, conforme disposto na **Resolução nº 01/2023 – FUNALFA**.

4.1.1. Os estagiários de graduação deverão trabalhar, em jornada de vinte horas semanais, a depender da demanda, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pela **FUNALFA**.

4.2. A presente contratação deverá atender à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes.

4.3. Deverá fornecer a empresa contratada no mínimo os seguintes serviços:

4.3.1. Banco de dados de estudantes da cidade de Juiz de Fora/MG;

4.3.2. Elaboração do Termo de Compromisso de Estágio;

4.3.3. **Seguro de Acidentes Pessoais (24 horas);**

4.3.4. Acompanhamento da vigência dos Termos de Compromisso de Estágio;

4.3.5. Relacionamento com as Instituições de Ensino locais;

4.3.6. Assessoria técnica;

4.3.7. Processo Seletivo;

4.3.8. Atendimento personalizado.

4.4. A distribuição de vagas ficará a critério da **FUNALFA**, podendo ser distribuídas de acordo com a sua estrutura organizacional, observada a sua disponibilidade orçamentária.

4.5. Pode o estagiário ser chamado a trabalhar no sábado ou domingo, sempre que houver necessidade da **FUNALFA**. A compensação, a bem do serviço, não será, em hipótese alguma, paga em espécie.

4.6. Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, assim como a autorização e conferência dos serviços prestados, serão realizados pela FUNALFA, observado o que determinam os arts. 140 a 144 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.1. A FUNALFA, através da Supervisão de Recursos Humanos e Pagamento de Pessoal - SRHPP, do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos Administrativos - DGPPA, fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.6.2. A FUNALFA não se responsabilizará pelos contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Termo de Referência.

4.6.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Empresa com reconhecida experiência no serviço de intermediação de estágios comprovado mediante **apresentação de atestado de capacidade técnica**;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar **declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato**.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que, os serviços serão executados mediante demanda da FUNALFA e somente serão pagos após a execução de cada etapa além do baixo valor a ser contratado, bem como os mecanismos de sanção e controles previstos.*

6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

6.1. A despesa referente ao objeto em questão correrá à conta da dotação orçamentária 13.122.0007.2004.0000 – Natureza de Despesa 3.3.90.39 – Fonte de Recursos 1.500.000000.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios para a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, com a finalidade de intermediar as ações entre as instituições de ensino, o estudante e a FUNALFA, para o programa de concessão de vagas remuneradas de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência comprovada nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

7.2. Informações complementares ao objeto

7.2.1. O número de estagiários de nível superior de graduação é variável, com carga horária/dia que será de 04 (quatro) horas e 20 horas semanais, com remuneração específica e condizente a cada carga horária.

7.2.2. Os **serviços serão prestados por demanda**, conforme necessidade da FUNALFA e de acordo com as especificações.

8. DO VALOR ESTIMADO E DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

8.1. Os serviços serão precificados de acordo com a taxa de administração, que terá valor fixo, conforme tabela anexa.

8.1.1. O **valor global estimado** é de **R\$ 132.111,60** (cento e trinta e dois mil cento e onze reais e sessenta centavos).

8.2. O julgamento da proposta será pelo critério do **menor valor unitário da taxa de administração aplicada**, considerado o período de 12 (doze) meses, respeitando o valor máximo aceitável.

8.2.1. Em relação ao preenchimento da proposta, os valores correspondentes aos itens a, b, c, d, e, e f, da tabela anexa (Anexo A.1), não poderão ser alterados, pois se referem à demanda da FUNALFA e à realidade dos valores das bolsas estágio.

8.2.1.1. Os valores relativos aos itens g e h da tabela anexa, deverão corresponder ao valor da taxa de administração, proposto pela proponente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para a FUNALFA.

9.2. A CONTRATADA se obriga, neste ato, a **declarar que possui convênio com todas as Instituições de Nível Superior**, de interesse da FUNALFA (quais sejam, no mínimo, História, Arquitetura e Urbanismo, Contabilidade, Artes e Comunicação), na cidade de Juiz de Fora;

9.3. A CONTRATADA se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar a FUNALFA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a FUNALFA;

9.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.5. Cumprir o exigido no contrato firmado com a FUNALFA;

9.6. Disponibilizar e controlar a avaliação do estagiário;

9.7. Controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

9.8. Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

9.9. Monitorar a entrega do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

9.10. Os valores referentes à bolsa de estágio, disposto na Portaria n 07/2023 – FUNALFA e suas alterações posteriores, pagos aos estudantes (estagiários) deverão ser repassados aos mesmos pela empresa CONTRATADA.

9.10.1. À FUNALFA, caberá o repasse, à empresa contratada, do valor bruto referente ao período e do demonstrativo do valor devido a cada estudante;

9.11. Emitir faturas mensais relativas à Administração dos Estagiários/Termos de Compromisso de Estágio (em tempo hábil para que sejam realizados os pagamentos com pontualidade), consignando o valor das bolsas e da respectiva taxa de administração;

9.12. Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante a taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio.

9.13. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com valores do mercado, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do mesmo, durante o prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio.

9.14. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a FUNALFA.

9.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

9.16. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a FUNALFA de quaisquer ônus e responsabilidades.

9.17. Realizar a contratação dos estagiários indicados pela FUNALFA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da solicitação;

9.17.1. Os contratos de estágio vigentes na FUNALFA serão mantidos e a CONTRATADA deve garantir a imediata transição dos mesmos.

9.18. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNALFA

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.

10.2. Compete a FUNALFA a supervisão geral do estágio e ainda:

10.2.1. Levantar as necessidades e vagas de estágios;

10.2.2. Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;

10.2.3. Realizar diagnóstico da necessidade de contratação;

10.2.4. Encaminhar o formulário de autorização de contratação de estagiários ao Agente de Integração, para que este proceda à contratação dos estagiários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação da FUNALFA;

10.2.5. Cadastrar, organizar e atualizar os dados referentes aos estagiários em sistema informatizado;

10.2.6. Realizar entrevista inicial com o estagiário, com a finalidade de orientá-lo sobre os aspectos comportamentais, além de traçar os objetivos esperados a serem alcançados ao final do estágio;

10.2.7. Verificar se o estudante preenche os requisitos;

10.2.8. Definir a lotação dos estudantes/estagiários;

10.2.9. Executar atividades de ambientação e integração dos estagiários;

10.2.10. Comunicar ao estagiário a relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;

10.2.11. Promover atividades de treinamento e desenvolvimento do estágio;

10.2.12. Controlar a frequência dos estagiários diariamente;

10.2.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.2.14. O quantitativo estimado deste contrato não gera para a FUNALFA obrigatoriedade de pagamento caso o saldo não seja utilizado;

10.2.15. **Arcar com os valores referentes ao auxílio-transporte** dos estagiários, disponibilizando os créditos diretamente nos respectivos cartões de vales-transportes.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

- 11.1.** Assinar o Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
- 11.2.** Comunicar imediatamente ao Agente de Integração, bem como à FUNALFA, qualquer alteração em sua situação acadêmica.
- 11.3.** Registrar e acompanhar sua frequência por meio de sistema/folha de ponto disponibilizado pela FUNALFA, respeitando os critérios de assiduidade e pontualidade, ficando sob responsabilidade dos supervisores os ajustes necessários.
- 11.4.** Apresentar previamente ao supervisor de estágio comprovante das datas de realização das avaliações acadêmicas periódicas ou finais, a fim de obter redução da carga horária.
- 11.5.** Compensar, mediante autorização do supervisor, as horas decorrentes de caso fortuito ou força maior, até o final do mês subsequente ao da ocorrência, obedecido o limite máximo de 6 (seis) horas diárias.
- 11.6.** Estar ciente que as faltas não compensadas serão descontadas do valor da bolsa, assim como que o auxílio-transporte somente será pago por dia efetivamente estagiado.
- 11.7.** Cumprir a programação de estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas.
- 11.8.** Cumprir as normas de conduta e de trabalho do Ministério Público do Trabalho e manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, em todo o decorrer do estágio.
- 11.9.** Participar das reuniões referentes ao estágio quando convocado.
- 11.10.** A carga horária diária permitida para os contratos de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, a critério e necessidade da FUNALFA. Pode o estagiário ser chamado a trabalhar no sábado ou domingo, sempre que houver necessidade da FUNALFA. A compensação, a bem do serviço, não será, em hipótese alguma, paga em espécie.
- 11.11.** A atividade a ser exercida pelo estagiário deve estar relacionada com a sua formação educacional, ou seja, deve ser compatível com o projeto pedagógico do seu curso (§ 1º do art. 1º da Lei 11.788/2008), o que justifica a necessidade de contratação de estudantes de curso superior, de forma a possibilitar, dentro de cada nível, um desenvolvimento no ambiente de trabalho compatível com o nível de conhecimento de cada estudante, “objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008);
- 11.12.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio alcance a duração igual a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.
- 11.13.** O referido recesso será concedido de maneira proporcional nos períodos de estágios com duração inferior a um ano. Essa proporcionalidade será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.
- 11.14.** Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá como justificativa de falta, inclusive para fins de evitar seu desligamento por abandono.

12. DAS VEDAÇÕES AOS ESTAGIÁRIOS

- 12.1.** Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
- 12.2.** Retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto da repartição;

12.3. Permanecer nas instalações da repartição, antes ou depois do horário de estágio, sem prévia anuência do supervisor.

13. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

13.1. O estagiário será desligado:

13.1.1. Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

13.1.2. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) mês ou 30 (trinta) dias;

13.1.3. Por conclusão do curso na instituição de ensino

13.1.4. Por interrupção do curso ou troca e/ou transferência de curso;

13.1.5. A pedido do estagiário, observada uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

13.1.6. A qualquer tempo, por interesse e conveniência da Administração;

13.1.7. Por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

13.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela FUNALFA.

14. DO PREÇO

14.1. O serviço compreende o agenciamento de estudantes de nível superior na **modalidade graduação** para oportunidades de estágio na FUNALFA

14.1.1. O julgamento da proposta será pelo critério do **menor valor unitário da taxa de administração** aplicada, considerado o período de 12 (doze) meses, respeitando o valor máximo aceitável.

14.1.2. EM RELAÇÃO AO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

14.1.2.1. O valor referente à taxa de administração será estabelecido em quantitativo monetário fixo, que será o mesmo para todas as opções de estágio, independentemente do valor da bolsa ou da carga horária.

14.1.2.2. Os valores correspondentes aos **itens a, b, c, d, e, e f** da tabela anexa (Anexo A.1), não poderão ser alterados, pois se referem à demanda da FUNALFA e à realidade dos valores das bolsas estágio.

14.1.2.3. Os valores relativos aos **itens g e h** da tabela anexa, deverão corresponder ao valor da taxa de administração, proposto pela proponente.

14.1.3. O valor da bolsa de estágio será definido por ato normativo da FUNALFA, e, na falta deste, em paridade com os valores adotados pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora.

14.2. A FUNALFA fornecerá ao estudante (estagiário) auxílio-transporte no valor correspondente a duas passagens de transporte coletivo urbano por dia útil de estágio, pagos mensalmente pela Fundação.

14.3. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

14.4. O valor a ser transferido mensalmente à CONTRATADA corresponderá à soma do valor das bolsas e dos valores correspondentes ao serviço de agenciamento.

14.4.1. O valor da bolsa e do auxílio-transporte será calculado mensalmente, de acordo com a frequência do

estagiário.

14.5. O reajuste dos valores contratados, ao qual a contratada fará jus, incidirá, única e exclusivamente, sobre os valores referentes à taxa de administração.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A FUNALFA, através da Supervisão de Recursos Humanos e Pagamento de Pessoal - SRHPP, do Departamento de Gestão de Pessoas e Processos Administrativos - DGPPA encaminhará mensalmente, até o dia 10 (dez), ou dia útil imediatamente anterior, de cada mês, a CONTRATADA, folha de frequência dos estagiários para posterior emissão de fatura contendo o valor correspondente ao número e frequência dos estagiários.

15.2. O repasse financeiro referente ao pagamento dos estagiários deverá ser feito mensalmente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, **até o dia 20 (vinte) de cada mês**, devendo, após o crédito em conta, ser emitido recibo.

15.3. As **bolsas-auxílio** deverão ser depositados nas contas dos estagiários **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

15.4. Os auxílios-transportes deverão ser disponibilizados no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

15.5. A contratada deverá emitir, após cada pagamento, recibo referente ao valor total repassado/pago pela contratante.

15.6. As Contribuições devidas na forma deste artigo serão pagas mediante a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao mês anterior, bem como exibição de Certidão Negativa junto ao FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos com a PJF e Certidão de Débitos relativos a Tributos Estaduais e Federais.

15.7. Não haverá retenção de INSS sobre os serviços prestados.

15.8. A liberação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei 14.133/2021, bem como a apresentação da Prestação de Contas do mês anterior, referente aos pagamentos/transferências devidamente repassados aos estagiários.

15.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNALFA.

15.10. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal/fatura/recibo: o nome do banco, o número da agência e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito e o número do contrato.

15.11. Conferir se a prestação dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelas condições especificadas.

15.12. As empresas que estão sujeitas ao instituto da imunidade ou isenção deverão apresentar, com o documento comprobatório da despesa (Nota Fiscal / Fatura), uma declaração emitida pelo representante da empresa afirmando que a mesma é imune ou isenta referente às determinações constantes na respectiva legislação.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. A presente contratação terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato celebrado entre as partes, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a demanda permanente do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, pois reduzirá a sobrecarga dos setores responsáveis por efetuar prorrogações anuais.

17. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

17.1. A vistoria não será obrigatória, mas caso a empresa entenda pertinente para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 às 17 horas.

17.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

17.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor valor unitário da taxa de administração**.

18.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão dispostas nos limites da nova lei de licitações - Lei 14.133/2021.

18.2.1. Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.3. Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

18.3.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável A Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

18.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, com número de recibo em todas as páginas.

18.3.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

18.3.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

18.3.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstração do Resultado do Exercício (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

18.3.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

18.3.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

18.3.6. A ausência da certidão negativa de falências não deve implicar na imediata inabilitação do licitante,

devendo o pregoeiro ou a comissão de licitação atestar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de diligências.

18.3.7. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.8. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.8.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

18.3.9. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

18.4.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

18.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

ANEXO A.1

VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)									
Tipo de Estágio (a)	Nível de Escolaridade (b)	Carga Horária (c)	Quant. (d)	Valor Unitário da bolsa (e)	Valor total mensal da bolsa (f)	Valor unitário estimado – taxa de administração (g)	Valor mensal – taxa de administração (h)*	Valor total mensal (i)**	Valor total anual (j)***
remunerado	graduação	4h/dia	20 (vinte)	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50,465	R\$ 1.009,30	R\$ 11.009,30	R\$ 132.111,60

Legenda:

* (h) = (g) × (d)

** (i) = (h) + (f)

*** (j) = (i × 12)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E2F-1B3E-AA26-5FB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO JOSE LOPES DE FREITAS (CPF 506.XXX.XXX-49) em 24/07/2025 13:55:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/9E2F-1B3E-AA26-5FB1>